



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 183900-56.2007.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE NORBERTO SILVA DE MACEDO E OUTROS, Advogada: Sílvia Marina R. M. Mourão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 768-45.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): MARIA ROSA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: José de Ribamar Nogueira Soares, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 841-81.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIANA ROSILENE DA LUZ, Advogada: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 873-17.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Cláudia Assis Leonardo, Agravado(s): ALEXANDRE FERENANDES RIBAS QUEIROZ, Advogado: José Alves Nogueira, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 890-06.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Clovis Vidal Poletto, Agravado(s): JEFFERSON BRUNO VIEIRA SOUSA, Advogado: Luciano Peixoto Firmino, Agravado(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de



que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1637-56.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO BICHIR FILHO, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 727-25.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Janice Santana Moreira Paiva, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 782-17.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): ÉRICA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1155-40.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANDERSON LUIZ SOUSA CORRÊA DA COSTA, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1173-98.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MARIDALVA DE OLIVEIRA DENNIS, Advogado: Letícia Cássia e Lima Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 738-38.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES/BA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): MULTISERVI - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 11 de novembro de 2020, às 14 horas.; **Processo: AIRR - 775-67.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO



DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Procurador: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): ALEXANDRE DE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 877-68.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MARCIO CORDEIRO DA ROCHA, Advogada: Marcia Roselly Soares, Advogada: Gislayne de Jesus Lopes Pinheiro, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1190-09.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO RICARDO COSTA DE SOUSA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): COMIN AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10140-98.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ELIZABETH ALMEIDA MARQUES, Advogada: Vanessa Bueno Favalle, Agravado(s): JULIA HELEN DE CARVALHO, Advogado: Leonardo Machado Frossard, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: João Luiz Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 11 de novembro de 2020, às 14 horas.; **Processo: AIRR - 10238-19.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): GIZELDA MARIA DA SILVA, Advogado: Jorge Luis Souza da Silva, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 727-68.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): EDILMA ANDRADE NASCIMENTO, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 764-51.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELENILSON DE BRITO, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II -



não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 789-02.2014.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ANDRESSA BEZERRA LIMA, Advogado: Alexandre Oliveira Cardoso, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 824-97.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): ROSELLY MARIA RIBEIRO, Advogado: João Paulo Matos de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1122-16.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILMAR LUCIANO PEDROSA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1139-65.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ZULEIDE SANTOS ARAÚJO, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1184-93.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Advogada: Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): WANDERSON QUARESMA DO NASCIMENTO, Advogado: Adão Lucas Vieira, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20858-20.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): KLEBES SANTA CATARINA, Advogado: Juliano Tacca, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 740-87.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César



Yukio Yokoyama, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA SIQUEIRA LIMA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): A & M CREDIT, COBRANÇA E TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Adelman Oliverio Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10052-66.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE JEQUIE E REGIAO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10526-47.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): ROGERIO COSTA, Advogado: Emerson Clayton Rosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 771-81.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMILSON DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Valéria P. Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 864-10.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): RODRIGO LINS GOMES DE LIMA, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11283-28.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGNALDO APARECIDO LUCAS, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Advogada: Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento do reclamante e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 101170-38.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO LOTACAO INGA LTDA, Advogado: Barbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): ADERVAL ARISTIDES DE ARAUJO, Advogado: Anderson Ricardo Martins dos Santos, Agravado(s): VIACAO CARAVELE LTDA, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Agravado(s): UNIRIO TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101257-94.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado:



Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Graziella Faillace, Agravado(s): CRISTIANE QUEIROGA DA SILVA, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Karla Freese de Souza Leão, patrona da parte CRISTIANE QUEIROGA DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1002157-16.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP-PLANOVA (CÓRREGO CORDEIRO), Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ANTONIO ALVES CORREIA DA SILVA, Advogado: Renaldo Argemiro Domingos, Advogada: Camila Gomes Domingos, Agravado(s): SONDAGEO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Joaquim Diniz Pimenta Neto, Agravado(s): SONDASA ENGENHARIA GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA - ME, Advogado: Joaquim Diniz Pimenta Neto, Agravado(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 728-29.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FREI PAULO, Advogado: Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO ANDRADE DE LIMA, Advogado: Airton Oliveira de Andrade, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO PUBLICA - IBGP, Advogada: Brenda Barreto Pedreira Lopes, Advogado: Rodrigo Soares Brandao, Advogada: Alice Lira Daltro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 832-12.2017.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10614-59.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS AUGUSTO ALVES FRAGA, Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100397-76.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alessandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): VERONICA LIMEIRA GOMES, Advogado: Márcio César da Costa Bittencourt, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100847-12.2017.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): DOUGLAS AUGUSTO SOUZA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101896-11.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Celso Gonçalves Sardinha, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA COSTA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000441-17.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESAR FERREIRA SOUSA, Advogada: Márcia Regina Cajaíba de



Souza, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Simone Galhardo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 33-75.2018.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TUNNA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA - EPP, Advogado: Edson Crivelatti, Agravado(s): MONIKA KAJIWARA, Advogado: Rafael Peres do Pinho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 11 de novembro de 2020, às 14 horas.; **Processo: AIRR - 656-61.2018.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): JOSE CARLOS PINTO DE JESUS, Advogado: Diego Freitas de Lima, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1015-76.2018.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Joao Paulo Gomes Dias, Advogada: Kenia Rios de Lima, Agravado(s): LUIZ ALGUSTO DE SOUZA LIMA, Advogado: Francisco Gonçalves Siqueira, Agravado(s): CLEAN SERV TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10701-31.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Edvaldo Camilo Inácio, Agravado(s): MARCIO ROBERTO DE ALMEIDA MORAES, Advogada: Maria Cláudia Hansen Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10726-87.2018.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Petrus Tancredo Naves, Agravado(s): SILMARA REGINA DE JESUS, Advogado: Romulo Badet Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000210-76.2018.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO HIDEO NAKAMURA - ME, Advogado: Paulo Lupércio Todai Júnior, Agravado(s): SUELLEN APARECIDA SOUZA DE ARAUJO MELO, Advogado: Ronaldo Maza Grandinetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000935-82.2018.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE RENATO LOPES DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 57-84.2019.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THAINA DOS SANTOS LIMA, Advogada: Daniela Fernanda Vargas de Souza, Agravado(s): JACK SZYMANSKI, Advogado: Carlos Roberto Verruch Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100-20.2019.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Ana Claudia Griggio Dias, Agravado(s): PRISCILA ALICE COELHO RUGGERI, Advogada: Aline Falindysz Olivares, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 399-81.2019.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, Agravado(s): WILLIAN DOS SANTOS, Advogada: Paula Piccinin Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 683-90.2019.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s): ALESSANDRO PIRES DA SILVA, Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, Agravado(s): SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 91800-08.1995.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSALVINA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Nilton Ramos Inhaquite, Recorrido(s): FABRICA DE ROUPAS DO NORDESTE LTDA, Recorrido(s): ROBSON SERGIO BRITO DE GOES, Recorrido(s): JORGE FERNANDO BRITO DE GOIS, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição intercorrente", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução em seus ulteriores termos.; **Processo: RR - 148800-17.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sallete Terezinha Carolina Monay, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 11 de novembro de 2020, às 14 horas. Observação 1: a Dra. Sallete Terezinha Carolina Monay, patrona da parte DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1446-36.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Advogada: Roselene Vargas da Silva, Recorrido(s): GIRLENE BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Deolindo José de Freitas Júnior, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Deolindo José de Freitas Júnior falou pela parte GIRLENE BEZERRA DE MENEZES.; **Processo: RR - 834-97.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADELICIO BEHLING, Advogado: Ediana Kelle Sorgetz, Recorrido(s): RICARDO OSMAR PETRY, Advogado: Gino Rafael Volkart, Recorrido(s): CALCADOS LISMAR LTDA., Advogado: Delcio Pedro Rabuske Back, Recorrido(s): MARLISA REGINA PETRY, Recorrido(s): ISMARA LISLEI PETRY, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXVIII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Juízo da execução que determinou a penhora do percentual de 20% dos proventos líquidos de aposentadoria do Executado, recebidos do INSS.; **Processo: RR - 1864-07.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): GRAZIELA LAURENTINO VIEIRA, Advogado: Délsen de Britto



Dias Leite, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão proferida em recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1990-38.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSI CZARNIK SEVERINO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 11 de novembro de 2020, às 14 horas.; **Processo: RR - 2368-32.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA ARAKAKI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "SUSPENSÃO DO FEITO - AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. ART. 104 DO CDC" e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUSPENSÃO DO FEITO - AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. ART. 104 DO CDC", por violação do art. 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a suspensão da presente ação individual até o trânsito em julgado da ação coletiva. Em consequência, sobrestar o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quanto ao aspecto do adicional de periculosidade e igualmente sobrestar o tema do recuso de revista referente ao adicional de periculosidade. Na hipótese de já ter havido o trânsito em julgado da ação coletiva, faculta-se a autora a opção pelo resultado da ação coletiva. No caso de a autora não optar pela extensão da coisa julgada coletiva, os autos deverão retornar a esta Corte Superior para o exame das matérias sobrestadas. ; **Processo: RR - 2660-25.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COPPERAF MATERIA PRIMA LTDA, Advogada: Myrian Sapucahy Lins, Recorrido(s): RENE ALBA SOLEZ, Advogado: Luís Carlos de Castro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - forma de quitação", por violação do art. 26 da Lei 8.036/1990; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, restabelecendo a sentença e os critérios nela estabelecidos, determinar que o FGTS e a multa de 40% sejam depositados na conta vinculada do Reclamante. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.Observação 1: a Dra. Myrian Sapucahy Lins falou pela parte COPPERAF MATERIA PRIMA LTDA.; **Processo: RR - 1935-73.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMANDA SCHEIFFER, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Recorrido(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Recorrido(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras decorrentes do intervalo do artigo 384 da CLT sejam computadas sem a limitação temporal fixada nas instâncias ordinárias. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 20148-05.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALVONIR TATSCH MOREIRA, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada no



pagamento de indenização prevista na Súmula 291/TST, nos termos da fundamentação. Condena-se a Reclamada no pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação.; **Processo: RR - 450-10.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado: Saú Líbano Xavier da Silva, Recorrido(s): DARIO KLEVER SANTOS DA SILVA, Advogada: Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Recorrido(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antonio de Souza França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira falou pela parte DARIO KLEVER SANTOS DA SILVA.; **Processo: RR - 1406-65.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NADJAEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Reclamada COMPESA pelos créditos deferidos ao Autor na presente ação trabalhista, nos termos da Súmula 331, V e VI, do TST. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10665-07.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): WESLEY FILIPE NOGUEIRA BAMBIRRA, Advogado: Sérgio Moreira da Silva, Recorrido(s): RV CELULARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente, declarando sua responsabilidade subsidiária por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 11919-98.2016.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): RENATA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA EMPRESA SUCESSORA", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da recorrente pelo pagamento das eventuais parcelas deferidas à autora. Prejudicada a análise dos demais temas recursais.; **Processo: RR - 12408-90.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): PAULO DE OLIVEIRA PRETO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cálculo da indenização decorrente da estabilidade pré-aposentadoria" por contrariedade à OJ-SBDI1-82/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da indenização decorrente da estabilidade pré-aposentadoria se dê a partir do término do aviso prévio indenizado. Como corolário do provimento do recurso quanto ao tema de mérito, exclui-se da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios aplicada pelo Tribunal Regional.; **Processo: RR - 20009-04.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): IVAN CHAYB HUBNER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONGELAMENTO DE ANUÊNIOS E REDUÇÃO DOS PERCENTUAIS DE HORAS EXTRAS - OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO EMPRESARIAL - VALIDADE" por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes do reconhecimento do adicional por tempo de serviço (anuênios) previsto no SIRD de 2002 e reflexos, bem como o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes dos adicionais previstos no SIRD do ano de 2002 e reflexos.; **Processo: RR - 20722-63.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Recorrente e Recorrido: ALEXANDRE MACHADO, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a aplicação do item IV da Súmula nº 85/TST, condenar a ré ao pagamento, como extra, das horas excedentes à 8ª diária e/ou 44ª semanal, acrescidas do adicional, mantidos os demais parâmetros estabelecidos na sentença, quanto ao aspecto; IV) conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao adicional noturno relativo às horas diurnas laboradas em prorrogação às noturnas por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação apenas as diferenças de adicional noturno decorrentes da prorrogação da jornada noturna, mantidos os demais parâmetros deferidos na origem, quanto à parcela; conhecer do recurso de revista da empresa quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1001262-56.2016.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARIA ERMINA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Fábio Figueiredo Bitetti, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): HOSPITAL CARLOS CHAGAS S A, Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 253-39.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAIANE SANTOS MARTINS, Advogado: Denison Henrique Leandro, Recorrido(s): TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Andréia Cândida Vítor, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Advogado: Flavio Oliveira dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, inclusive no que se refere ao ônus pelo pagamento dos honorários periciais.; **Processo: RR - 591-69.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARI JOSE DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Livia da Silva Saihg, Advogado: Paulo de Tarso Almeida Saihg, Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à declaração da responsabilidade civil dos



Reclamados pelo caráter ocupacional da patologia da qual o Autor é portador, condenando-os, solidariamente, ao pagamento de: I - indenização por danos morais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; II - indenização por danos materiais, consistente em pensão arbitrada com base nos seguintes parâmetros: a) 10% da última remuneração auferida pelo Autor, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional), considerando o fim do contrato como termo inicial (observada a delimitação recursal) e a expectativa de sobrevida constante na tabela do IBGE como termo final; b) pagamento em parcela única, com aplicação de um redutor de 20% (vinte por cento) sobre o montante a ser pago; os juros e a correção monetária incidirão na forma da Súmula 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários periciais a cargo dos Reclamados, por serem sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT), no valor fixado na sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais.;

Processo: RR - 761-03.2017.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RITA DE CASSIA LOPES RAMOS DE FRANCA, Advogado: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Yuri Oliveira Arleo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Emílio Fraga Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico e a competência da Justiça do Trabalho para julgar e processar o feito também em relação ao período posterior à edição da Lei Municipal que instituiu o regime jurídico único estatutário, afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.;

Processo: RR - 787-23.2017.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO RODRIGUES SANTOS SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: RR - 870-36.2017.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRUNO MARQUES RIBEIRO PESSOA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, com adicional legal e os reflexos pertinentes postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa falou pela parte BRUNO MARQUES RIBEIRO PESSOA.;

Processo: RR - 1208-83.2017.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO LUÍS DA SILVA CACILHA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Igor Bianchini Schuster, Advogado: Vitor Augusto Souza Fortes, Advogado: Gabriel Ribeiro da Fonseca, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Vinícius Gabriel Silvério falou pela parte JOÃO LUÍS DA SILVA CACILHA.;

Processo: RR - 1273-32.2017.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): JOSE HUNALDO SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Santos Dias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com base no princípio da melhor aptidão para a prova, inverter o ônus da efetiva fiscalização atribuindo-o ao ente público tomador dos serviços (arts. 818, § 1º da CLT e 373, §1º do CPC), e, por corolário, restabelecer a sentença que julgara procedente o pedido de responsabilidade subsidiária da Petrobrás. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos falou pela parte JOSE HUNALDO SANTOS.; **Processo: RR - 1451-40.2017.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NERI ADELAR STEFFENS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia da petição inicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do mérito dos recursos ordinários das partes quanto aos pedidos relacionados à jornada de trabalho, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Adrian Caroline Fialho Lobo falou pela parte NERI ADELAR STEFFENS.; **Processo: RR - 12147-54.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Ricardo Jardim Leal, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, designando a Sessão Telepresencial do dia 11 de novembro de 2020, às 14 horas, para prosseguimento do feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e, por consequência, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Bruna de Lara Cotta Monteiro falou pela parte CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG.; **Processo: RR - 1002220-08.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A. INDE COM, Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): DENNER FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Kamilla de Almeida Silva e Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 11 de novembro de 2020, às 14 horas.; **Processo: RR - 199-98.2018.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLEONICE DE SOUZA SILVA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar subsidiariamente o Estado do Mato Grosso, ao pagamento das parcelas decorrentes da presente ação.; **Processo: RR - 1069-50.2018.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): PARANÁ



BANCO S/A, Advogado: Rodrigo Naftal, Advogado: Fabio Bertalo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO. Observação 2: o Dr. Fabio Bertalo de Moraes falou pela parte PARANÁ BANCO S/A.; **Processo: RR - 1105-87.2018.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Fabiana Baptista de Oliveira, Recorrido(s): BANCO RCI BRASIL S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Eduardo de Abreu Scaramal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO.; **Processo: RR - 11028-40.2018.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILVIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Recorrido(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Amanda Kelly da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "jornada de trabalho - apresentação parcial dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no aspecto, no período imprescrito, deferir diferenças de horas extras e reflexos legais postulados, com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial, apenas para o período em que os cartões de ponto não foram juntados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Defere-se o abatimento das parcelas pagas sob o mesmo título no referido período.; **Processo: RR - 1000739-69.2018.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Recorrido(s): MARCIO RICHARD DA SILVEIRA GOMES, Advogado: Leandro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 243-18.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Recorrido(s): JOAO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Alexandre de Oliveira Brandão falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Observação 2: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa falou pela parte JOAO ALVES DOS SANTOS.; **Processo: Ag-AIRR - 11184-51.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ESPÓLIO de VICENTE JOSE DOS SANTOS (REPRESENTADO POR MARLENE MARQUES DA SILVA SANTOS), Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogada: Nayara Campos Catizani Quintão, Agravante(s) e Agravado(s): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., Advogado: Pedro Geraldês, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 11 de novembro de 2020, às 14 horas.; **Processo: Ag-AIRR - 11742-05.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s):



PAULO BARBOSA DOURADO, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1607-43.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): RUTH SILVA ALMEIDA, Advogado: Bráulio Zacarias Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11980-26.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROMULO FELIPE MORAES FERNANDES, Advogado: Inácio Araújo Campos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 599-06.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): SIDINALVA BRAZ DOS SANTOS, Advogado: João Ademir Fontes de Araújo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 921-24.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): DARLI NUNES SANTOS, Advogado: João Carlos Sambüç, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000808-81.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): TATIANA APARECIDA LOPES, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Beatriz Martins Costa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 300-72.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): SONIA OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 312-33.2017.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 522-46.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): LINDOMARA DE ASSIS ALVES, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 698-37.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): RUBENA CASCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Santos da Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 840-08.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurelio de Castro Júnior, Agravado(s): EDINEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Camila Matos Montalvão, Agravado(s): CONGER



EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11717-20.2017.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): VERLAN ANDRADE HOMEM, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ARR - 1862-76.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILSON VALENCA CARDOSO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 11 de novembro de 2020, às 14 horas.; **Processo: ARR - 2021-74.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Risely Pires Maciel Dias, Advogado: Ricardo Fassina, Advogado: Rute Sales Meirelles, Advogado: Ederson Martins de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "descontos decorrentes do dia de paralisação", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 10823-36.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO JOSE DA SILVA, Advogado: Flavio Jose de Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa; II - conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empregadora ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, sem cumulatividade, observado o item IV da Súmula 85 do TST, com os reflexos, conforme pleiteados na inicial, a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: ED-ARR - 753-10.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 11 de novembro de 2020, às 14 horas.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1080-20.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LÍBERA ZAGO ROMCY, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1753-18.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Embargado(a): CELSO TOMCZYK, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 1304-63.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.;



Processo: ED-RRAg - 1000059-06.2015.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO PAN S.A., Advogado: Maurício Pessoa, Embargado(a): JOAO DA COSTA FERREIRA NETO, Advogado: Luís Carlos Moro, Embargado(a): BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 11 de novembro de 2020, às 14 horas.; **Processo: ED-RR - 492-63.2016.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPÓLIO de VITORIO LUIZ DE MEIRA, Advogado: Gérci Libero da Silva, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Embargado(a): ALTA LUZ INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Márcio José Gnoatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10095-38.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA JORNALISTICA JORNAL REGIONAL LTDA - EPP, Advogado: Helder Antônio Souza de Cursi, Embargado(a): GUSTAVO DA SILVA LOPES, Advogado: Carlos Eduardo Silva Lorenzetti, Advogado: Milton Rodrigues da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100813-48.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Embargado(a): GENIVALDO LOURENCO ANDRADE, Advogada: Amanda Nogueira Pereira, Embargado(a): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10331-48.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Sanz Burmann, Embargado(a): DONIZETE JOSE DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20669-30.2017.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LAURA ESTER DOS SANTOS MESQUITA, Advogada: Berenice Ribeiro Dias, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, excluir a multa por litigância de má-fé aplicada à autora.; **Processo: ED-RR - 512-32.2018.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Embargado(a): EDMUNDO DE MELO MARQUES, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Advogado: Fúlvio de Queiros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, com a concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passam a integrá-lo.; **Processo: ED-RR - 992-04.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Embargado(a): WELLINGTON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Nyemaier Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR - 10176-60.2018.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): GIOVANNA MELO XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da



reclamante.; **Processo: RRAg - 1435-67.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Marlene Leithold, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): INÁCIO KNOB, Advogado: Emerson Deuner, Advogado: Fernando Luiz Johann, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Previ para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Previ, quanto ao tema "cota patronal - limitação", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a limitação da contribuição patronal reconhecida no acórdão recorrido e determinar a integral observância do Regulamento de 1967 da Previ nesse sentido, conforme previsto no título executivo; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; **Processo: RRAg - 1058-67.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLANGE ZARDO, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: à unanimidade: I) homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "indenização por danos morais"; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; III) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: RRAg - 1788-87.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JAMILE FARIAS DA SILVA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte JAMILE FARIAS DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 21078-62.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS E OUTRO, Advogado: Sérgio Vieira Miranda da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento APENAS NO TOCANTE AOS TEMAS "CUMPRIMENTO ALTERNATIVO DA REGRA DO ARTIGO 389 DA CLT (CONVÊNIOS OU REEMBOLSO CRECHE)" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDIVIDUAIS", para determinar o processamento do recurso de revista; 2 - Conhecer do recurso de revista APENAS QUANTO AOS TÓPICOS "CUMPRIMENTO ALTERNATIVO DA REGRA DO ARTIGO 389 DA CLT (CONVÊNIOS OU REEMBOLSO CRECHE)" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDIVIDUAIS", por violação do § 2º do artigo 389 da CLT e 5º, II, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a decisão regional que determinou ao "Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas e Outro" o cumprimento integral do § 1º do artigo 389 da CLT, poder suprir essa obrigação de fazer por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais, conforme autoriza o §



2º do artigo 389 desse dispositivo consolidado. Também, excluir da condenação o pagamento referente à indenização por danos morais individuais, restando prejudicado o exame do recurso em relação ao pedido alternativo. Em razão do julgamento do presente recurso de revista, fica prejudicada a liminar concedida na TutCautAnt-16102-82.2017.5.00.0000, a qual deve correr junto a estes autos principais. Observação 1: o Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva falou pela parte CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS E OUTRO. Observação 2: o douto representante do MPT falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.; **Processo: RRAg - 11620-21.2016.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDENIR APARECIDO ROMANO, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ACÚMULO DE FUNÇÕES" e "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao "DANO MORAL", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade civil da reclamada e condená-la ao pagamento de indenização por dano moral, restabelecendo a sentença, no aspecto. Invertidos os ônus da sucumbência no objeto da perícia, os honorários serão pagos pela reclamada, nos termos do art. 790-B da CLT.; **Processo: RRAg - 20693-56.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESSO CAXIENSE S.A., Advogado: Ariosto Colombo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON LUIZ ALCANTARA, Advogado: Janciele Toledo Fuentes, Advogado: David dos Santos Noronha, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização por lucros cessantes relativos ao período de afastamento previdenciário, correspondente a 100% da última remuneração que antecedeu o afastamento, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional), correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, quanto aos juros de mora, que esses incidam desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST - tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma